



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 033/2023
PÁG.: 114

Processo nº 033/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 008.

Objeto: prestação de serviços de manutenção e conserto de notebooks, computadores, impressoras e instalação de câmeras de vigilância, conforme a descrição contida nos lotes do Termo de Referência

Valor do processo: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta reais)

PARECER JURIDICO

Trata-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº. 033/2023, com o objetivo de realizar a prestação de serviços de manutenção e conserto de notebooks, computadores, impressoras e instalação de câmeras de vigilância, conforme a descrição contida nos lotes do Termo de Referência, para atender as necessidades a Câmara Municipal de Bonfim.

Torna-se necessária à manifestação jurídica acerca do procedimento adotado e das minutas apresentadas, apenas nos seus aspectos jurídicos quanto à forma, à legalidade, não abrangendo, todavia, os elementos de natureza financeira, técnica e comercial, bem como sua aprovação, visto que cabe ao gestor público decidir pela conveniência, necessidade e oportunidade dos atos públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo)

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 033/2023
PÁG.: 115

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

Apesar da redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Vejamos de maneira sintética como ficarão os novos valores:

a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações acima, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 033/2023
PAG.: 116

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais)

Desta forma, os valores cotados refletem e autorizam o procedimento de dispensa.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso II, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacob Fernandes em seu festejado livro CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Com a análise detalhada do procedimento adotado, no que se refere aos critérios legais de dispensa de licitação, estes foram respeitados pela Comissão, tornando esse procedimento apto e eficaz a gerar efeitos práticos, inclusive em concordância com o Princípio da Isonomia, expresso no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com os critérios previamente estabelecidos nos termos do processo, assim como a comparação dos preços apresentados, a escolha da proposta e do contratado deu-se pela seleção da proposta de menor preço. Assim, foi adjudicada a proposta enviada pelo(a) licitante BONFIM COMÉRCIO, SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA, com inscrição no CNPJ Nº 20.280.688/0001-18, devido ao menor preço apresentado, no valor de **R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta reais)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, facultando à Administração a dispensa da licitação.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 033/2023
PAG.: 114

Além do mais, o valor estimado na contratação atende ao limite normatizado no artigo 23, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 8.666/93, e sua atualização por meio do Decreto nº 9.412/2018.

Nestes termos, o processo contém três pesquisas de preços e a licitante vencedora do certame apresentou a documentação exigida.

DO CONTRATO

Quanto à minuta do contrato e o termo de referência, estes atendem aos preceitos legais contidos no artigo 40 da Lei de Licitações. Por sua vez, em análise detalhada da minuta do contrato, verificamos que as cláusulas contratuais encontram-se em conformidade com o que dispõe o artigo 55, da lei nº 8.666/93.

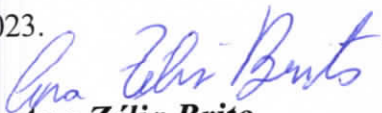
De acordo com a análise do Contrato, as cláusulas contratuais estão de acordo com o dispositivo legal previsto no artigo 55, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à indicação do foro exigido no seu parágrafo 2º, tendo sido eleito o foro da cidade de Bonfim, RR.

Também as exigências do artigo 61, e §§ 1º e 2º, do artigo 65, todos da mesma lei, foram resguardadas. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

Assim, estando a justificativa apresentada pela autoridade administrativa em consonância com os termos do art. 24, II, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, esta Assessoria Jurídica opina por aprovar a minuta do contrato e pela aprovação deste procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o caso em comento.

Sem mais para o momento, seguem os autos processuais para a CPL para dar continuidade ao feito.

Bonfim, RR, 10 de agosto de 2023.


Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim